



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 16/2025

Processo SEI nº 0002412-60.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração e Orçamento deste Tribunal, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP. 01.205-905, telefones (11) 3366-3258 / 3366-5263, e-mail: edital.autofrota@portoseguro.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, CPF 342.XXX.568-XX, e por **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, CPF 216.XXX.238-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO para 30 (trinta) veículos da frota do Tribunal**, de diferentes marcas e modelos, todos em condições normais de uso, relacionados no Anexo II do Termo de Referência, a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2025 – SETRAN, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no item 3 do Termo de Referência nº 01/2025 – SETRAN, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido o Termo de Referência nº 01/2025 – SETRAN e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

2.2 - O modelo de execução do objeto contratual consta do item 9.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - Indicar, formalmente, equipe de gestão para o acompanhamento da execução contratual;

3.2 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos de forma satisfatória os serviços e especificações previstas neste Contrato e na proposta, documentando os procedimentos e ocorrências;

3.3 - Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes neste Contrato e da proposta;

3.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do objeto contratado, para que seja substituído ou corrigido;

3.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

3.7 - Comunicar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos do contrato;

3.8 - Entregar à seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do contrato, observados os prazos estabelecidos pela justiça;

3.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

3.10 - Oportunizar a vistoria dos veículos do Anexo II ou que sejam objeto de endosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

4.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 11 do Termo de Referência nº 01/2025 – SETRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 01/2025 - SETRAN ou decorrentes da Lei, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Acatar todas as orientações do TRE-PB, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.2 - Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do CONTRATANTE, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante;

5.1.3 - Garantir as coberturas contratadas no caso de atraso na entrega da apólice;

5.1.4 - Providenciar a transferência dos salvados e o devido encerramento do registro do veículo sinistrado em nome da CONTRATADA junto ao órgão de trânsito pertinente, em caso de indenização integral;

5.1.5 - Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pelo TRE-PB, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento dos serviços em decorrência de sinistro;

5.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao TRE-PB ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto da presente contratação, não sendo o TRE-PB, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

5.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante;

5.1.8 - Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.9 - Considerar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela constante do Anexo II do Termo de Referência, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice, exceto para aqueles veículos que ainda não possuem bonificação. A contratada poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros, constantes da referida tabela;

5.1.10 - Executar os serviços objeto da presente contratação rigorosamente em conformidade com as Condições Gerais de Seguro, Normas e Especificações Técnicas pertinentes, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo TRE-PB;

5.1.11 - Observar a legislação vigente da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) que trata dos contratos de seguro de automóveis;

5.1.12 - A Contratada deve apresentar a apólice de seguro em **até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;**

5.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;

6.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.3 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será, excepcionalmente, para efeito de liquidação da despesa, recebido antecipadamente;

6.4 - Os veículos da frota do TRE-PB são conduzidos por servidores do TRE-PB, motoristas mantidos no Tribunal através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PB;

6.5 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço contratado, o valor de **R\$ 19.176,00 (dezenove mil cento e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do serviço, **a ser realizado de forma antecipada e em parcela única**, será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, de acordo com o número de passagens efetivamente emitidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao serviço, deverá ser enviado para o e-mail: **setran@tre-pb.jus.br**, em arquivo pdf, com informação dos dados bancários (identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento.

8.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.4.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.4.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 - Os critérios de pagamento estão descritos no item 12 do Termo de Referência nº 01/2025 - SETRAN.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 11 de julho de 2025**.

9.1.1 - O prazo de cobertura do seguro deverá **iniciar-se a partir das 00h hora do dia 11/07/2025 até as 24 horas do dia 11/07/2026**.

9.2 - Em conformidade com os arts. 106 e 107 da 14.133/21, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: SETRAN
- b) Programa de Trabalho: 167648
- c) Elemento de Despesa: 339039
- d) Plano Interno: ADM SEGURO
- e) Nota de Empenho: 2025NE000301

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

12.2 - Após o interregno de um ano, no momento da assinatura do termo aditivo de prorrogação, será concedido reajuste conforme nova proposta encaminhada pela Contratada, a qual, à época, deverá se basear em configuração atualizada da frota, bem assim, consultado o mercado para fins de comparação, de modo a demonstrar nos autos a vantagem econômica da medida;

12.3 - Na prorrogação, deverá ser aplicado sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, sistema de bônus de forma a ofertar desconto correspondente, de acordo com as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - O CONTRATADO declara que tem ciência de que o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

14.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

14.2 - O CONTRATANTE se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

14.3 - O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar ao CONTRATADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.5 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

IX - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 15.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (dez por cento) do valor da contratação.

15.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

15.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

15.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 15.2.

15.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

15.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO, bem como pelo contido no Termo de Referência nº 01/2025 – SETRAN e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002412-60.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via, assinado eletronicamente pelas partes.

João

Pessoa, 11 de julho de 2025.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PAULO ROBERTO DE
CARVALHO:34226556895

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

JULIANO SCARMELOTO
LARIZZA:21600323871

Assinado de forma digital
por JULIANO SCARMELOTO
LARIZZA:21600323871

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 11/07/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2148293&crc=3F6B0247, informando, caso não preenchido, o código verificador **2148293** e o código CRC **3F6B0247**..